

Diário do Legislativo de 15/09/2005

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PSDB

2º-Vice-Presidente: Deputado Rogério Correia - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Fábio Avelar - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PP

3º-Secretário: Deputado Elmiro Nascimento - PFL

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 65ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.2 - Reunião de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 65ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 13/9/2005

Presidência dos Deputados Gustavo Valadares e Ricardo Duarte

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios e cartão - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.631 a 2.648/2005 - Requerimentos nºs 5.296 a 5.320/2005 - Requerimento do Deputado Célio Moreira - Interrupção e reabertura dos trabalhos ordinários - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rogério Correia - Antônio Andrade - Elmiro Nascimento - Adelmo Carneiro Leão - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Biel Rocha - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Edson Rezende - Ermano Batista - Fahim Sawan - George Hilton - Gil Pereira - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Jô Moraes - João Bittar - João Leite - José Henrique - Laudelino Augusto - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Kangussu - Márcio Passos - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marlos Fernandes - Miguel Martini - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanessa Lucas - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Gustavo Valadares) - Às 14h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Laudelino Augusto, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. José Militão, Deputado Federal, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.038/2005, da Comissão de Turismo.

Do Sr. Crispim Moreira, Secretário Substituto da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, notificando da liberação de recursos referentes ao Convênio nº 23/2003, firmado entre este Estado e o extinto Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome - Mesa. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Antônio Augusto Anastasia, Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, encaminhando os resultados dos Programas 178 - Desenvolvimento do Ensino Superior e 179 - Atendimento à Educação Infantil, da Uemg e da Secretaria de Educação, para o primeiro semestre de 2005. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. José Távora, Presidente da Unale (2), solicitando sejam enviados os nomes dos Deputados que participarão de encontro no dia 22/9/2005, na Câmara Federal, e encaminhando Código de Ética elaborado por essa entidade.

Do Sr. Júlio César Elias Cardoso, Prefeito Municipal de Patrocínio, agradecendo o convite para reunião da Comissão de Direitos Humanos nesse Município e justificando sua ausência. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Do Sr. Antonio Achilis Alves da Silva, Presidente da Fundação TV Minas Cultural e Educativa, comunicando que essa instituição participará do ciclo de debates sobre a proibição do comércio de armas de fogo no País, a realizar-se nesta Casa.

Dos Srs. Almir Márcio Miguel, Gerente de Apoio ao Desenvolvimento Urbano da Caixa Econômica Federal em Belo Horizonte; e Dimas Wagner Lamounier, Superintendente de Negócios da mesma instituição, notificando a liberação de recursos financeiros destinados à Copasa-MG (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. José Henrique Paim Fernandes, Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE -, comunicando a liberação de recursos financeiros destinados à Secretaria de Educação. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. José Ivo Vannuchi, Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 4.971/2005, do Deputado Paulo Piau, e 5.037/2005, da Comissão de Turismo.

Do Sr. Ronaldo Scucato, Presidente da Ocemg (2), acusando o recebimento dos Requerimentos nºs 4.993/2005, do Deputado Doutor Viana, e 5.056/2005, da Deputada Vanessa Lucas.

Do Sr. Everardo Ferreira de Carvalho, Analista Legislativo da Procuradoria-Geral da Alemg, solicitando a derrubada do Veto à Proposição de Lei nº 16.591, que autoriza o Poder Executivo a isentar do ICMS a aquisição de automóvel para a utilização por pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda ou autista. (- À Comissão Especial para Emitir Parecer sobre os Vetos às Proposições de Lei nºs 16.591, 16.602 e 16.603.)

CARTÃO

Do Sr. Eduardo Brandão, Presidente da Ruralminas, informando da impossibilidade de participar de reunião da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.631/2005

Declara de utilidade pública a Associação Palmitense Esporte Clube - Apec, com sede no Distrito de Palmital dos Carvalhos, Município de Senhora dos Remédios.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Palmitense Esporte Clube - Apec, com sede no Distrito de Palmital dos Carvalhos, Município de Senhora dos Remédios.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2005.

Antônio Carlos Andrada

Justificação: A Associação Palmitense Esporte Clube - Apec, fundada em 21/1/96, com sede no Distrito de Palmital dos Carvalhos, Município de Senhora dos Remédios, é uma entidade civil de direito privado, de caráter comunitário, sem fins lucrativos e com personalidade jurídica própria.

Conforme dispõe seu estatuto, registrado às fls. 114 do Livro A-16, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Barbacena, a Apec tem por finalidade o desenvolvimento de programas que possam viabilizar a solução de problemas da comunidade relativos a habitação, saúde, saneamento básico, lazer, esporte, cultura, educação, agricultura, assistência à criança, ao jovem e ao idoso e às pessoas portadoras de deficiência, valendo-se, para isso, de convênios e contratos com órgãos públicos dos governos federal, estadual ou municipal, bem como com empresas particulares.

Em seus quase 10 anos de existência, é elogiável o trabalho que a entidade vem executando para dar apoio e assistência aos associados e às pessoas necessitadas que a procuram. É de se destacar também, de modo especial, sua meritória atuação na área dos esportes, onde desenvolve ações objetivando congregar e incentivar os jovens e adolescentes à prática de diversas modalidades esportivas, como natação, futebol de campo e futebol de salão, voleibol e sinuca, através da promoção de campeonatos e torneios, além de outras atividades sadias de lazer, como corridas rústicas, gincanas, teatro, bailes públicos com desfile, motocross e ciclismo, o que muito contribui para a prevenção e defesa contra o uso de drogas e outros desvios de comportamento que afetam o caráter da juventude e da sociedade em geral.

Deve-se ressaltar ainda que a diretoria da Associação em apreço é composta de pessoas de reconhecida idoneidade, que não recebem nenhuma remuneração pelo exercício de suas funções, sendo vedada ainda a distribuição de lucros, vantagens ou bonificações, sob nenhuma forma, a seus dirigentes, associados ou mantenedores, conforme se vê do atestado de funcionamento que instrui o projeto e dispõe expressamente o § 3º do art. 16 do Estatuto da entidade.

Em face do exposto, e considerando que a Associação Palmitense Esporte Clube comprovou atender plenamente aos requisitos exigidos pela Lei nº 12.972, de 27/8/98, que rege a matéria, com as alterações feitas pela Lei nº 15.430, de 31/1/2005, esperamos contar com o apoio dos nobres pares nesta Casa à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.632/2005

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tocantins o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Tocantins o imóvel constituído por um terreno de 6.000m² (seis mil metros quadrados), com área construída de 52,25m² (cinquenta e dois vírgula vinte e cinco metros quadrados) e um galpão de sapé de 170m² (cento e setenta metros quadrados), totalizando 2,5211ha (dois vírgula cinco mil duzentos e onze hectares), de propriedade do Estado, havido mediante doação feita ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG -, conforme escritura pública datada de 23/3/67, transcrita no Livro 3-BQ, a fls. 142, sob o nº 32.989, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se à construção de um Parque Municipal de Exposições e de uma Praça de Esportes.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2005.

Antônio Carlos Andrada

Justificação: Esta proposição tem por objetivo formalizar a doação, ao Município de Tocantins, de uma área de terreno de 2,5211ha, pertencente ao Estado de Minas Gerais, a qual há vários anos já vem sendo utilizada pela administração municipal, em caráter provisório, por meio de contrato de cessão de uso celebrado com o DER-MG, ainda em vigor. A finalidade da mencionada cessão de uso foi a implantação de uma horta comunitária, que, inicialmente, serviu para atender às creches e às escolas de ensino fundamental do Município. Ocorre que o contrato em questão não possibilita a estas condições para realizar obras nem obter recursos por meio de convênios, uma vez que lhe concede tão-somente a posse precária do terreno, impedindo o aproveitamento integral da área, em proveito da comunidade, como seria desejável.

De acordo com estudos realizados pela Prefeitura de Tocantins, a referida área, entretanto, poderá ter uma destinação que melhor atenda ao interesse público. Segundo pareceres de engenheiros e técnicos, ela se presta como a mais indicada para acolher a construção de um Parque de Exposições e de uma Praça de Esportes, pois, além de dimensões adequadas para tanto, possui localização ideal, à margem da rodovia que

passa pela cidade. Além disso, situa-se no bairro mais populoso de Tocantins, onde residem cerca de 4 mil pessoas, em sua maioria de classe social modesta.

Assim, a execução ali dessas obras públicas permitirá sem dúvida que esses moradores, como, aliás, toda a população do Município, possam contar no futuro, em seu dia-a-dia, com um espaço adequado para realização de eventos, lazer, prática esportiva e festividades em geral. Da mesma forma, contribuirá sobremaneira para o desenvolvimento e o progresso do Município, na medida em que as exposições, feiras rurais e de artesanato e outros eventos que ali forem realizados demonstrarem as potencialidades econômicas e culturais de Tocantins e da região.

É válido mencionar, por outro lado, que o, Departamento de Estradas e Rodagem do Estado - DER-MG -, órgão que detém a propriedade da área em questão, em correspondência que acompanha o projeto, se manifestou favoravelmente à doação dela ao Município, já que não tem nenhuma programação nem perspectiva para sua utilização futura.

Desse modo, entendemos que o projeto ora apresentado está de acordo com a vontade de todas as partes interessadas, que consideram da maior valia a doação em causa, pelo retorno extraordinário que proporcionará ao Município de Tocantins, com a criação de um espaço público de excelente qualidade, a ser utilizado pelos diversos segmentos comunitários, e a possibilidade, também, de geração de receita para o poder público, fato que evidentemente interessa ao Estado de Minas Gerais.

Por essas razões, e considerando que a matéria, além de não representar despesas para o erário estadual nem acarretar repercussão na lei orçamentária, atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, solicitamos o indispensável apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.633/2005

Declara de utilidade pública a Associação São Paulo Apóstolo, com sede no Município de Pará de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação São Paulo Apóstolo, com sede no Município de Pará de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2005.

Antônio Júlio

Justificação: A Associação São Paulo Apóstolo, com sede no Município de Pará de Minas, encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de 5 anos, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais, no que concerne às atividades assistenciais, beneficentes e filantrópicas. É uma sociedade de direito privado, de natureza associativa, sem fins lucrativos, com atuação em todo o Estado. A sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que desenvolvem atividades voluntárias.

Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.634/2005

Declara de utilidade pública o Grupo dos Sete Associação Comunitária G7 , com sede no Município de Pompéu.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grupo dos Sete Associação Comunitária G7 , com sede no Município de Pompéu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2005.

Carlos Gomes

Justificação: O trabalho realizado pelo o Grupo dos Sete Associação Comunitária G7 consiste em atividades relacionadas com o apoio ao pequeno produtor rural e moradores do acampamento PA 26 de outubro em Pompéu, fazendo principalmente a integração de seus associados .

É uma entidade com personalidade jurídica própria de direito privado, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, tendo por objetivo principal trabalhar pelo desenvolvimento da agropecuária e atuar no desenvolvimento de sua comunidade e no progresso sócio-econômico .

Conforme documentação anexa, comprova-se que os membros de sua diretoria são pessoas reconhecidamente idôneas e não recebem nenhum tipo de remuneração pelos exercícios de suas funções.

A concessão do título declaratório de utilidade pública estadual é de extrema importância para a instituição, pois somente com essa

documentação poderá firmar parcerias com órgãos estaduais, viabilizando suas finalidades com maior facilidade e ampliando o atendimento ao universo de seus associados e de toda a comunidade .

Por sua importância, e atendidas as condições formais, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação , nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.635/2005

Declara de utilidade pública o Centro de Educação Infantil Comunitário Maria Geralda Martucheli, com sede no Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Educação Infantil Comunitário Maria Geralda Martucheli, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2005.

Célio Moreira

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é declarar de utilidade pública o Centro de Educação Infantil Comunitário Maria Geralda Martucheli, a entidade civil com sede no Município de Contagem, sem fins lucrativos, que tem por finalidade atender crianças de até 6 anos, fornecendo-lhes educação, alimentação, promoção de saúde, cultura, lazer, esporte, estudo e pesquisa e norteando-se pelos princípios da igualdade, e da liberdade, pelos ideais de solidariedade, tendo por finalidade o seu desenvolvimento integral em seus aspectos físicos, afetivo, conectivo, social.

Por ser justo, espero contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.636/2005

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Gonçalo do Pará o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São Gonçalo do Pará o imóvel constituído por um terreno e respectivas benfeitorias, com área de 2.205,00m² (dois mil duzentos e cinco metros quadrados), situado nesse Município, na Avenida Rio Branco, nº 348, registrado em 26 de junho de 1961, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, sob o nº 33.801, Livro 3-AL, a fls. 279.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" deste artigo destina-se à construção da sede da Prefeitura Municipal e do quartel da Polícia Militar.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2005.

Domingos Sávio

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo formalizar a doação de um imóvel de propriedade do Estado ao Município de São Gonçalo do Pará, destinado à construção da sede da Prefeitura Municipal e do quartel da Polícia Militar.

O referido imóvel foi doado por essa Prefeitura ao Estado. O Município necessita urgentemente de construir uma nova sede para a Prefeitura Municipal e também um quartel da Polícia Militar, razão pela qual apresentamos este projeto de lei, esperando contar com o apoio dos nobres pares desta Casa para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.637/2005

Dispõe sobre o acesso dos portadores de deficiência visual aos livros didáticos nas bibliotecas públicas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As unidades integrantes do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas viabilizarão o acesso dos portadores de deficiência visual aos livros didáticos utilizados no ensino fundamental e médio.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto nesta lei, as unidades referidas no art. 1º poderão optar, conforme os recursos materiais e humanos disponíveis, entre os seguintes procedimentos:

I - inclusão, em seu acervo, de exemplares editados em braile;

II - manutenção, em seu acervo, de exemplares gravados em fitas cassetes, para empréstimo;

III - veiculação de exemplares virtuais na internet, acessíveis por meio de programas sintetizados de voz;

IV - outras alternativas que se mostrem viáveis.

Art. 3º - O disposto nesta lei poderá ser executado com a colaboração técnica e financeira de entidade pública ou privada, por meio de convênio ou instrumento congêneres.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2005.

George Hilton

Justificação: A deficiência visual interfere em habilidades e capacidades, e a impossibilidade de acesso direto aos veículos de comunicação escrita, bem como a outras formas de comunicação visual, é uma das mais sérias restrições que pode uma pessoa sofrer, pois o limitado acesso à informação em geral impõe grandes obstáculos à formação educacional, profissional e cultural.

O acesso aos livros didáticos mais utilizados pelos professores do ensino fundamental e médio será importante na vida do portador de deficiência visual, pois abrirá novos caminhos do saber e lhe proporcionará melhor qualidade de vida.

A Constituição Estadual assegura, em seu art. 224, diversos direitos ao portador de deficiência, visando à sua integração social e à facilitação de seu acesso a bens e serviços coletivos. Nesta proposição, apresentamos várias opções, que são comumente utilizadas por entidades públicas e organizações da sociedade civil dedicadas ao apoio ao deficiente visual e ao atendimento de suas necessidades específicas. Os livros falados, veiculados tanto por meio de microcomputadores como de fitas cassetes, além de serem recursos muito mais baratos, ainda apresentam a vantagem de atender as pessoas que não tiveram ainda a oportunidade de aprender o código braile, seja por serem portadores de deficiência há pouco tempo ou por não disporem de meios para obter educação especializada.

A proposição estabelece ainda parcerias, o que é melhor para o Estado do que investir sozinho num trabalho que, na verdade, é uma dívida de toda a sociedade.

Ante os fatos aqui aduzidos, conto com o apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Ficalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.638/2005

Dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Recuperação de Empresas - Pró-Cooperação - sob a gestão de trabalhadores, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Recuperação de Empresas, denominada Pró-Cooperação, sob gestão de trabalhadores.

Parágrafo único - Considera-se gestão de trabalhadores, a feita por aqueles que aos poucos vão assumindo a empresa em dificuldades financeiras.

Art. 2º - O desenvolvimento da recuperação de empresas, sob gestão de trabalhadores estará compreendido nas normas jurídicas que regem a matéria e as diretrizes dos programas governamentais, em especial a Lei nº 15.075, de 5/4/2004, que dispõe sobre a política estadual de apoio ao cooperativismo.

Art. 3º - A Política Estadual de que trata esta lei terá como diretrizes:

I - evitar a desativação de empreendimentos econômicos por motivo de crise econômico-financeira, gerencial, tecnológica e comercial;

II - combater o desemprego, o desaquecimento econômico-empresarial e a queda de arrecadação tributária;

III - incentivar a gestão dos trabalhadores através do cooperativismo em todos os níveis da atividade econômica das empresas em processo de recuperação;

IV - incentivar a qualificação profissional dos trabalhadores vinculados aos projetos específicos de recuperação de empresas nas diversas esferas;

V - o estímulo aos comércios interno e externo da produção das empresas em recuperação

Art. 4º - São instrumentos da Política Estadual de que dispõe esta lei:

I - apoio creditício;

II - assistência técnica;

III - promoção e comercialização do produto;

IV - certificado de origem e qualidade dos produtos destinados à comercialização.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2005.

George Hilton

Justificação: Aos poucos, trabalhadores vão assumindo empresas em dificuldades financeiras, conseguindo, por vezes, reerguê-las, evitando, assim, sua própria demissão, resultado que seria certo se as medidas de autogestão não fossem adotadas.

O sistema de autogestão, que ocorre quando os funcionários assumem o comando da empresa em que trabalham, passando a ter o controle do capital e o poder de decisão, já é responsável atualmente por cerca de centenas de empregos diretos em projetos conhecidos no Brasil. São muitos os casos de autogestão no País, predominantemente na indústria de transformação. Não há estudos nem levantamentos estatísticos sobre a abrangência da autogestão no País, mas estima-se que, aumentando o número, aumentar-se-iam os empregos diretos.

Pode-se observar, com base nos casos ocorridos no Estado, que os empreendimentos geridos pelos funcionários que organizam cooperativas, associações ou mesmo sociedades anônimas trazem como resultado numerosos casos de sucesso. Esta proposta tem como objetivos: evitar a desativação de empreendimentos econômicos por motivo de crise econômico-financeiro, gerencial, tecnológica ou comercial; combater o desemprego, o desaquecimento econômico e a queda da arrecadação tributária; incentivar a gestão dos trabalhadores em todos os níveis da atividade econômica das empresas em processo de recuperação.

Tendo em vista que a proposta vem ao encontro do interesse em aquecer o sistema econômico do Estado, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Rogério Correia. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 156/2003, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 2.639/2005

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Nossa Senhora Aparecida e Adjacências, com sede no Município de Papagaio.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Nossa Senhora Aparecida e Adjacências, com sede no Município de Papagaio.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2005.

Jayro Lessa

Justificação: A Associação Comunitária do Bairro Nossa Senhora Aparecida e Adjacências, com sede no Município de Papagaio, é uma entidade civil, de caráter público beneficente, que visa, entre outras coisas, promover gratuitamente a melhoria da qualidade de vida da população, buscando assegurar-lhe o pleno exercício da cidadania; realizar atividades cívicas, recreativas e culturais, para o desenvolvimento comunitário; assegurar à criança e ao adolescente os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, facultando o desenvolvimento físico, mental, moral e social; promover integração comunitária no mercado de trabalho, por meio da realização de cursos profissionalizantes e geração de renda; promover a integração da pessoa portadora de necessidades especiais na vida comunitária, fazendo sua inclusão na sociedade; assegurar ao idoso a absoluta prioridade de sua participação na vida familiar e comunitária, criando espaços para os idosos, voltado para a finalidade informativa, educativa, artística, cultural e atividade profissional, respeitando suas condições físicas, psíquicas e intelectuais.

Tendo em vista o exposto, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.640/2005

Declara de utilidade pública a Apae - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santana do Manhuaçu, com sede no Município de Santana do Manhuaçu.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Apae - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santana do Manhuaçu, com sede no Município de Santana do Manhuaçu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2005.

José Henrique

Justificação: A Apae - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santana do Manhuaçu, com sede na Rua Major Custódio, 15, no Município de Santana do Manhuaçu, encontra-se em pleno e regular funcionamento desde janeiro de 1999, ou seja, há mais de 6 anos. É uma sociedade civil, filantrópica, de caráter educacional, cultural, assistencial, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos.

A referida entidade tem por finalidade promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania, estimulando, apoiando e defendendo o desenvolvimento permanente de seus associados.

A Associação obedece aos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano, entre outras coisas.

Com base no exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.641/2005

Declara de utilidade pública a Fundação Educacional de Ensino de Técnicas Agrícolas, Veterinárias e de Turismo Rural – Fundação Roge -, com sede no Município de Delfim Moreira.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Educacional de Ensino de Técnicas Agrícolas, Veterinárias e de Turismo Rural – Fundação Roge – com sede no Município de Delfim Moreira.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2005.

Laudelino Augusto

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 2.642/2005

Regulamenta o acesso aos bancos de dados dos Procons e determina a integração deles.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Esta lei regulamenta o acesso aos bancos de dados das unidades integrantes do Programa Estadual de Defesa do Consumidor – Procon – e determina a integração deles.

Art. 2º - O conjunto das informações arquivadas em razão do exercício das funções de cada unidade integrante do Procon é considerado, para os fins desta lei, banco de dados de caráter público e de interesse social.

Art. 3º - O banco de dados referido no art. 2º é formado, entre outras, pelas seguintes informações:

I - dados dos fornecedores, incluindo, entre outros:

a) nome, na hipótese de pessoa física;

b) razão ou denominação social, na hipótese de pessoa jurídica;

c) nome de fantasia, título do estabelecimento e marca de identificação, na hipótese de pessoa jurídica;

d) endereço;

e) o número do Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF -, se for o caso;

f) o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ -, se for o caso;

II - dados do consumidor;

III - objeto e síntese do requerimento apresentado pelo consumidor;

IV - data de apresentação do requerimento elaborado pelo consumidor;

V - dados relativos ao trâmite do requerimento apresentado pelo consumidor;

VI - resultado do requerimento apresentado pelo consumidor.

Art. 4º - Qualquer pessoa poderá consultar o banco de dados especificado nesta lei, bem como obter certidão das informações que solicitar, ainda que não seja parte interessada em requerimento apresentado em unidade integrante do Procon.

§ 1º - O direito previsto no "caput" deste artigo aplica-se ao advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, ainda que não atue como procurador de parte interessada em requerimento apresentado em unidade do Procon.

§ 2º - O direito previsto no "caput" deste artigo não se aplica à hipótese de obtenção de informações para fins de estudos ou elaboração de estatísticas, sem prejuízo do disposto na Lei nº 12.616, de 1997.

§ 3º - Poderão ser cobrados os custos razoáveis decorrentes do fornecimento da certidão referida no "caput" deste artigo.

Art. 5º - Os bancos de dados das unidades integrantes do Procon serão unificados, de modo a possibilitar acesso integral a suas informações.

Parágrafo único - A certidão especificada no art. 4º desta lei poderá ser requerida de uma unidade do Procon para obtenção de dados arquivados em quaisquer outras unidades, que serão enviados por correio ou por qualquer outro meio.

Art. 6º - Poderá ser providenciada a instalação de sistema informatizado que aprimore a unificação determinada no art. 5º desta lei.

§ 1º - A inexistência de sistema informatizado comum e interligado às unidades integrantes do Procon não prejudicará o direito de consulta e o direito de obtenção de certidão previstos nos arts. 4º e 5º, parágrafo único, desta lei.

§ 2º - A implementação e a manutenção do sistema referido no "caput" deste artigo poderá ser custeada por recursos do Fundo Estadual de Defesa de Direitos Difusos - Fundif -, regulado pela Lei nº 14.086, de 2001.

Art. 7º - O disposto nesta lei abrange qualquer unidade integrante do Procon do Estado de Minas Gerais, independentemente das peculiaridades referentes à constituição e à administração de cada qual.

Parágrafo único - Será incentivada a participação de unidade integrante de Procon municipal na unificação de banco de dados a que se refere o art. 5º desta lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor 60 dias após sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2005.

Lúcia Pacífico

Justificação: O projeto regula o acesso aos bancos de dados das unidades integrantes do Programa Estadual de Defesa do Consumidor - Procon - e especifica a integração deles, com fundamento na competência contida no art. 24, V, da Constituição Federal, referente a produção e consumo.

O art. 44 do Código de Defesa do Consumidor tornou os bancos de dados dos órgãos públicos de defesa do consumidor, entre os quais se incluem os Procons, acessíveis a quaisquer interessados; falta, todavia, regimento que delinear parâmetro para os bancos de dados dessas entidades, a fim de que sejam assegurados ao consumidor as informações que pode requerer, como um roteiro mínimo apto a beneficiar o saneamento do mercado.

Ora, a Lei nº 8.078, de 1990, não quer possibilitar o acesso a tais bancos de dados somente para identificação de quais fornecedores devem ser evitados pelo consumidor. Pretende, também, possibilitar à comunidade, inclusive os partícipes da política nacional das relações de consumo: identificar as irregularidades praticadas no mercado para atuações coletivas; avaliar o comportamento e traçar o perfil de fornecedores específicos; coletar informações para instruir eventuais demandas judiciais; promover o contato entre consumidores envolvidos numa mesma questão para trocarem informações e documentos que os auxiliarão em juízo, etc.

Durante anos de intensa e proveitosa atuação em benefício da sociedade, os Procons coletaram informações de primeira importância, que são valiosas para a proteção do consumidor no mercado. É o caso, por exemplo, dos dados referentes aos fornecedores, tais como endereços completos e atualizados, número do CNPJ, dados esses muitas vezes omitidos do consumidor, não fornecidos pelos meios de comunicação convencionais. Os Procons podem auxiliar consideravelmente a vencer essa barreira informativa que embaraça a atuação dos consumidores.

É conveniente criar, igualmente, o direito de obter, por parte do interessado, uma certidão contendo todas as informações franqueadas no art. 44, § 1º, da Lei nº 8.078, de 1990. Considerando que os custos razoáveis decorrentes do fornecimento destas certidões poderão ser cobrados dos interessados, tal instrumento se apresenta plenamente viável.

É importante que os bancos de dados das várias unidades dos Procons que atuam no Estado sejam unificados, para possibilitarem um acesso

integral a todas as suas informações. Importa, pois, assegurar efetivamente ao consumidor o acesso aos dados arquivados em todas ou algumas unidades do Procon, que serão enviados por correio ou por qualquer outro meio. Na atual sociedade, toda informação deve ser prestada em rede, mesmo que por meios que não sejam digitais ou eletrônicos, de sorte a facilitar o acesso por parte dos interessados. Para que esta integração seja ainda mais efetiva, este projeto prevê a instalação de um sistema informatizado que poderá ser providenciado com os recursos do Fundo Estadual de Defesa de Direitos Difusos – Fundif – regulados na Lei nº 14.086, de 2001.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.643/2005

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba - Cefet-RP - o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba, - Cefet-RP - o imóvel de propriedade do Estado com área de 71.136m², (setenta e um mil cento e trinta e seis metros quadrados), constituído pelo terreno situado na Rua José Virgílio, localidade denominada "Pastinho", em Lima Duarte, originário dos registros feitos junto à transcrição nº 10.374, folha 127 do Livro 3-H no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lima Duarte.

Parágrafo único - O imóvel que se refere o "caput" deste artigo destina-se exclusivamente à construção e ao funcionamento de uma Unidade Descentralizada de Ensino - Uned -, do Cefet-RP, em Lima Duarte.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2005.

Luiz Fernando Faria

Justificação: O projeto de lei em questão tem por objetivo doar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba - Cefet-RP -, o imóvel constituído de área de 71.136m², inserida em uma área total de 127.380m² de propriedade do Estado de Minas Gerais, estando sob os cuidados da Escola Estadual Adalgisa de Paula Duque, no Município de Lima Duarte.

A área a ser doada destina-se a construção de uma Unidade Descentralizada de Ensino - Uned -, que será vinculada ao Cefet-Rio Pomba, onde serão implantados cursos técnicos direcionados ao meio ambiente (práticas agroecológicas), ecoturismo e turismo rural, os quais atenderão à comunidade de Lima Duarte e região.

O Cefet é uma instituição de ensino que pode contribuir muito para a melhoria da qualidade profissional da região, oferecendo ensino técnico gratuito e de qualidade, bem como servir para a promoção do próprio desenvolvimento regional, por meio da educação tecnológica, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que visa além da formação geral do educando, também poder prepará-lo para o exercício de profissões técnicas.

Considerando a existência dessa grande área no Município que se encontra ociosa, o Cefet-Rio Pomba solicitou a doação de parte do imóvel, e, caso seja necessário, futuramente, a área remanescente terá dimensão suficiente para atender possíveis projetos de ampliação da Escola Estadual Adalgisa de Paula Duque, que, mediante aprovação de seu Colegiado, também manifestou-se favorável à doação por considerar a importância do empreendimento para a região.

Tendo sido apresentada a intenção de doação junto à Superintendência Regional de Juiz de Fora, à qual o Município de Lima Duarte está circunscrito, bem como registrada através do Sipro 0113426-1260/2005-1, na Secretaria de Estado de Educação, venho apresentar este projeto de lei a fim de formalizar a doação pretendida, razão pela qual conto com o apoio dos nobres Deputados e Deputadas para aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.644/2005

Declara de utilidade pública a Fundação Deraldo Guimarães, com sede no Município de Almenara.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Deraldo Guimarães, com sede no Município de Almenara.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2005.

Mauri Torres

Justificação: A Fundação Deraldo Guimarães, com sede no Município de Almenara, é entidade civil sem fins lucrativos, mantenedora do Hospital

Deraldo Guimarães. A entidade tem por finalidade manter o funcionamento regular, condigno e eficiente do hospital. Presta serviços na área médico-hospitalar, visando a garantir o atendimento de pacientes carentes no referido hospital. Com duração indeterminada, a entidade encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, sendo a sua direção composta por pessoas de idoneidade moral e ilibada conduta social que não recebem remuneração pela sua atuação. Por isso, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto apresentado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.645/2005

Dá denominação à estrada que liga Munhoz a Toledo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada João Corrêa da Silva a estrada que liga Munhoz a Toledo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2005.

Sebastião Costa

Justificação: João Corrêa da Silva, filho de Rodolfo Corrêa da Silva e Sabina Alves da Fonseca, nasceu em 5/7/18, na cidade de Munhoz. Pai de sete filhos, passou toda sua vida em Munhoz. Foi o primeiro servidor da Prefeitura Municipal, como encarregado do setor de estradas, na década de 50. Nessa época, não havia máquinas e equipamentos que viabilizassem o serviço. Assim, o trabalho era braçal, sendo as estradas municipais construídas com uso de enxadão, picaretas, pás e outras ferramentas que foram descartadas pela alta tecnologia.

João Corrêa dedicou sua vida a abrir e construir estradas e pontes municipais. Enfrentou as dificuldades de sua época, sempre com simplicidade, humildade e espírito cívico. Diariamente carregando a sua "marmita", compartilhava-a com os companheiros de trabalho, sempre praticando a caridade com aqueles que muitas vezes nada levavam senão uma marmita de arroz com feijão. Esse ritual fez com que João Corrêa conquistasse a amizade e a admiração de todos que com ele se relacionavam.

João Corrêa não era alfabetizado; desenhava o nome apenas. Mas, na escola da vida se fez professor, deixando exemplos de chefe de família, de solidariedade com os companheiros nas horas difíceis e de como fazer amigos.

Trabalhou como Chefe do Setor de Estradas Municipais por mais de 30 anos, acompanhando todos os prefeitos de Munhoz desde a emancipação do Município, em 1953. Aposentou-se em 1986, vindo a falecer em 1999.

A homenagem póstuma a João Corrêa da Silva constitui um gesto de gratidão do povo de Munhoz que o conheceu, pelo seu trabalho, pelo seu carinho com a cidade, pela sua dedicação como profissional e pelo seu valor como cidadão.

Pelas razões expostas, conto com o parecer favorável dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 2.646/2005

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores e Proprietários da Vila Reis, com sede no Município de Fronteira.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores e Proprietários da Vila Reis, com sede no Município de Fronteira.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2005.

Zé Maia

Justificação: A instituição em causa, sem fins lucrativos, procura regularmente congrega os moradores e proprietários da Vila Reis em sua busca por serviços e melhorias na infra-estrutura local. Para alcance de seus objetivos, estabelece interface com o poder público municipal.

Oferecendo-lhes atividades culturais e assistenciais, expressa amplo compromisso com suas necessidades e aspirações. Por essas iniciativas de grande importância social, esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório que pretendemos lhe seja concedido.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.647/2005

Institui o Dia Estadual do Vôo Livre e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual do Vôo Livre, a ser comemorado anualmente no dia 2 de setembro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: Esta proposição tem o escopo de instituir o Dia Estadual do Vôo Livre, como forma de reconhecimento a essa importante modalidade esportiva que se tem mostrado eficiente instrumento para evidenciar o potencial turístico de diversos Municípios mineiros, contribuindo para expansão de renda e geração de empregos. É inequívoca a presença do Estado no cenário nacional do Vôo Livre, especialmente por encontrar-se em nossas montanhas o ambiente ideal para a prática do esporte, destacando-se em território mineiro as melhores áreas do País para o seu desenvolvimento.

De outra banda, a data sugerida na proposição justifica-se por coincidir com o nascimento do maior ícone do esporte nacional e um dos desbravadores das montanhas e céus mineiros, Pedro Paulo Lopes, o "Pepê", falecido em 1990.

Por essas razões, aguardo dos meus nobres pares aprovação a esta nossa proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.648/2005

Declara de utilidade pública o Asilo São Vicente da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Paracatu.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Asilo São Vicente da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Paracatu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2005.

Antônio Andrade

Justificação: O Asilo São Vicente da Sociedade de São Vicente de Paulo é uma associação civil de direito privado, beneficente, sem fins lucrativos sendo sua diretoria composta por pessoas de reconhecida idoneidade moral, não remuneradas pelos cargos que ocupam.

Sediado no Município de Paracatu-MG, o Asilo foi fundado em 6 de outubro de 1989, tendo por finalidade a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana, visando especialmente manter estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, em condições de saúde física e mental e, ainda, proporcionar-lhes assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade.

Diante do exposto e tendo em vista que a entidade, conforme documentação apresentada, atende plenamente aos requisitos legais, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação da presente proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 5.296/2005, da Deputada Ana Maria Resende, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Procuradoria-Geral do Estado pelas comemorações da Semana do Ministério Público. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 5.297/2005, do Deputado Arlen Santiago, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Mato Verde pelo 82º aniversário de emancipação política desse Município.

Nº 5.298/2005, do Deputado Arlen Santiago, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Manga pelo 82º aniversário de emancipação política desse Município.

Nº 5.299/2005, do Deputado Arlen Santiago, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Francisco Sá pelo 81º aniversário de emancipação desse Município. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 5.300/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Wander Wilson Chaves, Diretor do Instituto Nacional de Telecomunicações - Inatel -, pela conquista do Prêmio Melhor Programa de Incubação de Empreendimentos

Inovadores Orientados para o Uso Intensivo de Tecnologia.

Nº 5.301/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Wander Wilson Chaves, Diretor do Instituto Nacional de Telecomunicações - Inatel -, pela conquista do Prêmio Melhor Projeto de Promoção da Cultura do Empreendedorismo Inovador. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 5.302/2005, do Deputado Elmiro Nascimento, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os Srs. João Braz de Queiroz, Prefeito Municipal de Carmo do Paranaíba, Ciro Braz Cardoso, Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba e com o Sindicato Rural desse Município pela realização da Expocarmo.

Nº 5.303/2005, do Deputado Elmiro Nascimento, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os Srs. Jaime Silva e Ronan de Paulo, respectivamente, Prefeito Municipal e Presidente da Câmara Municipal de Rio Paranaíba, pela realização da XXXII Festa do Fazendeiro.

Nº 5.304/2005, do Deputado Elmiro Nascimento, em que solicita seja inserido nos anais da Casa voto de congratulações com o Prefeito Municipal de Lagamar pela realização da 32ª Festa do Fazendeiro. (- Distribuídos à Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 5.305/2005, do Deputado Elmiro Nascimento, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Prefeito Municipal de Serra do Salitre pela realização da 9ª Festa Regional do Café e pela comemoração do 51º aniversário da cidade. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 5.306/2005, do Deputado Marlos Fernandes, em que solicita seja formulado pedido de informações ao Secretário Executivo do Cedec-MG sobre a estrutura de ação e organização desse órgão quando da ocorrência de fenômenos que ocasionem estado de calamidade pública. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 5.307/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita seja formulado voto de aplauso ao Diretor-Presidente da Belgo Juiz de Fora pelo seu 10º ano de operação nessa cidade. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 5.308/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita seja formulado voto de aplauso ao Sr. José Carlos Collares Filho por sua eleição como Presidente da Associação Médica de Minas Gerais.

Nº 5.309/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita seja formulado voto de aplauso ao Sr. José Geraldo Freitas Drumond por ter sido eleito Presidente da Sociedad Iberoamericana de Derecho Médico. (- Distribuídos à Comissão de Saúde.)

Nº 5.310/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita seja formulado voto de aplauso ao Diretor-Presidente da Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina por ter sido ela considerada, pelo terceiro ano consecutivo, a melhor empresa na categoria "Responsabilidade Social" pela Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 5.311/2005, da Deputada Vanessa Lucas, em que solicita seja enviado ofício ao Secretário de Transportes, com vistas à construção de 15 mata-burros para benefício das comunidades de Grotão Maracujá, Poço Danta e Palmital, do Município de Capelinha.

Nº 5.312/2005, da Deputada Vanessa Lucas, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas com vistas à liberação de 20 mata-burros para as estradas rurais do Município de Desterro de Entre Rios.

Nº 5.313/2005, da Deputada Vanessa Lucas, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas com vistas à liberação de 10 mata-burros para as estradas rurais do Município de Esmeraldas.

Nº 5.314/2005, da Deputada Vanessa Lucas, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas com vistas à liberação de 15 mata-burros para as estradas rurais do Município de Cristais. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 5.315/2005, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulada manifestação de repúdio à diretoria do jornal "Estado de Minas", à charge maldosa intitulada "Agosto Sombrio", do Sr. Oldack Esteves, publicada no Caderno Opinião de 27/8/2005. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 5.316/2005, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo à Secretaria Municipal Adjunta de Regulação Urbana para que providencie a fiscalização dos loteamentos Tirol 2, Tirol 3 e Serrinha, na região do Barreiro, em Belo Horizonte, tendo em vista denúncias recebidas pela Comissão quanto a irregularidades na implantação do sistema de abastecimento de água nessas localidades.

Nº 5.317/2005, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo à Presidência e à Diretoria Metropolitana da Copasa-MG com vistas a que se agilize a implantação do sistema de abastecimento de água nos loteamentos Tirol 2, Tirol 3 e Serrinha, na região do Barreiro, em Belo Horizonte.

Nº 5.318/2005, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Secretário Municipal de Administração Regional do Barreiro da PMBH com vistas a que seja elaborado cadastro de todas as residências situadas nos loteamentos Tirol 2, Tirol 3 e Serrinha que se encontram sem fornecimento regular de água pela Copasa-MG.

Nº 5.319/2005, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo à Promotoria Especializada de Habitação e Urbanismo com vistas a que sejam tomadas as providências judiciais cabíveis relativas à Incorporadora Prisma, responsável pelos loteamentos dos Bairros Tirol 2 e 3 e Serrinha, em face de denúncias de irregularidades na implantação dos sistemas de água e esgoto desses loteamentos. (- Distribuídos à Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 5.320/2005, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Chefe da Polícia Civil com vistas a que seja enviada equipe especializada a Monte Carmelo, a fim de apurar possíveis atos de violência no posto policial desse Município que teriam ocasionado a morte do Sr. Mário Soares da Silva, ocorrida em 26/7/2003. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Requerimento do Deputado Célio Moreira, em que pleiteia seja tornado sem efeito o despacho proferido na reunião ordinária do dia 6/9/2005, no requerimento de sua autoria, solicitando que o Projeto de Lei Complementar nº 72/2005 seja encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer.

Interrupção dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente - A Presidência, nos termos do § 1º do art. 22 do Regimento Interno, interrompe os trabalhos ordinários para destinar a 1ª Parte desta reunião à realização do fórum técnico "A Educação Superior em Minas Gerais: Conjuntura Atual e Perspectivas".

- A ata desse evento será publicada em outra edição.

Reabertura dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Gustavo Valadares) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, no uso de suas atribuições regimentais e atendendo a requerimento do Deputado Célio Moreira, torna sem efeito despacho proferido na reunião ordinária realizada no último dia 6, referente a requerimento do mesmo autor, solicitando o encaminhamento do Projeto de Lei Complementar nº 72/2005 à Comissão de Administração Pública.

Mesa da Assembléia, 13 de setembro de 2005.

Gustavo Valadares, no exercício da Presidência.

Encerramento

O Sr. Presidente (Deputado Ricardo Duarte) - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião especial de logo mais, às 20 horas, e para as reuniões extraordinárias de amanhã, dia 14, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 17ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 23/8/2005

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Ermano Batista e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sebastião Costa, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 2.498, 2.503, 2.518, 2.523, 2.527, 2.538 e 2.546/2005 (Deputado Ermano Batista); 2.502, 2.513, 2.525 e 2.541/2005 (Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 2.504, 2.512, 2.520, 2.522, 2.532, 2.535, 2.540 e 2.545/2005 (Deputado Gilberto Abramo); 2.508, 2.516, 2.521, 2.526, 2.528, 2.537 e 2.542/2005 (Deputado Gustavo Corrêa); 2.505, 2.510, 2.519, 2.524, 2.529, 2.533 e 2.539 e Projeto de Lei Complementar nº 74/2005 (Deputado George Hilton); Projetos de Lei nºs 2.506, 2.511, 2.514, 2.517, 2.531, 2.534 e 2.544/2005 (Deputado Sebastião Costa) e 2.507, 2.509, 2.515, 2.530 e 2.543/2005 (Deputado Adelmo Carneiro Leão). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.266/2005 (relator: Deputado George Hilton); do Projeto de Lei Complementar nº 65/2005 com as Emendas nºs 1 a 5; do Projeto de Lei nº 2.433/2005 na forma do Substitutivo nº 1 (relatora: Deputada Maria Tereza Lara, em virtude de redistribuição); do Projeto de Lei Complementar nº 66/2005 com a Emenda nº 1, dos Projetos de Lei nºs 2.010/2004 com a Emenda nº 1, 2.077/2005 (relator: Deputado Sebastião Costa); 2.357/2005 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 2.364/2005 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Ermano Batista). São convertidos em diligência à Secretaria de Planejamento e Gestão os Projetos de Lei nºs 2.466/2005 (relator: Deputado Sebastião Costa, em virtude de redistribuição) e 2.480/2005 (relator: Deputado Ermano Batista). Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Ermano Batista, em virtude de redistribuição, o qual conclui pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.348/2005, no 1º turno, o Presidente defere o pedido de vista da Deputada Maria Tereza Lara. Após discussão e votação, é aprovado o parecer que conclui pela antijuridicidade, pela ilegalidade e pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 2.393/2005 (relator: Deputado Ermano Batista). São distribuídos avulsos dos pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade na forma do Substitutivo nº 1 dos Projetos de Lei nºs 2.460 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva), 2.461 e 2.463/2005 (relator: Deputado Sebastião Costa, o segundo em virtude de redistribuição) e 2.462/2005 (relator: Deputado Ermano Batista). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 2.075/2005 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 2.211/2005, este com a Emenda nº 1, e 2.471/2005 (relator: Deputado Ermano Batista); 2.453, 2.454, 2.472, 2.475 e 2.479/2005 (relator: Deputado Ermano Batista, em virtude de redistribuição); 2.235 com a Emenda nº 1, 2.279, 2.458, 2.315, 2.467/2005 (relator: Deputado Sebastião Costa, em virtude de redistribuição); 2.468 e 2.477/2005 (relator: Deputado Sebastião Costa). Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Ermano Batista, que conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do Projeto de Lei nº 2.345/2005, o Presidente defere o pedido de vista da Deputada Maria Tereza Lara. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos que solicitam sejam convertidos em diligência ao autor os Projetos de Lei nºs 2.404, 2.464, 2.469 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva), 2.482/2005 (relator: Deputado George Hilton) e 2.492/2005 (relator: Deputado Sebastião Costa); ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão o Projeto de Lei nº 2.500/2005 (relator: Deputado Adelmo Carneiro Leão) e ao DER-MG o Projeto de Lei nº 2.519/2005 (relator: Deputado George Hilton). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, a ser realizada no dia 24/8/2005, às 10h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Maria Tereza Lara - Gustavo Corrêa - Sebastião Costa.

ATA DA 14ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 30/8/2005

Às 14h40min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Vanessa Lucas (substituindo o Deputado Olinto Godinho, por indicação da Liderança do PSDB) e os Deputados Márcio Passos e Roberto Carvalho, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Márcio Passos, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Roberto Carvalho, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e comunica o recebimento do Projeto de Lei nº 2.211/2005, em turno único, para o qual designou como relator o Deputado Ivair Nogueira. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 2.298/2005 (relator: Deputado Olinto Godinho) e 2.335/2005 (relator: Deputado Roberto Carvalho). Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 5.192, 5.213, 5.214 e 5.217/2005. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Roberto Carvalho, em que solicita seja encaminhada ao Presidente da República, ao Ministro dos Transportes, ao Governador do Estado e ao Secretário de Transportes e Obras Públicas cópia das reportagens "Estradas na Contramão", publicadas no jornal "Hoje em Dia" do dia 14 ao dia 21/8/2005; e Márcio Passos, em que solicita seja realizada audiência pública na Câmara Municipal de Carangola, para debater, com convidados que menciona, a recuperação das estradas de acesso ao Município. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2005.

Márcio Passos, Presidente.

ATA DA 4ª REUNIÃO Extraordinária da CPI da Mina Capão Xavier, em 31/8/2005

Às 16h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Márcio Kangussu, Biel Rocha, Dinis Pinheiro e Domingos Sávio, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, a Deputada Lúcia Pacífico e o Deputado Fábio Avelar. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Márcio Kangussu, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dinis Pinheiro, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar o relatório final, de autoria do Deputado Domingos Sávio. O relator, com a palavra, solicita à Presidência que seja distribuído avulso do relatório final aos membros da Comissão, para que possam tomar conhecimento do conteúdo dele e, posteriormente, apreciá-lo. O Presidente informa que o teor da reunião consta, na íntegra, nas notas taquigráficas. Devido à distribuição de avulso, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária, a ser realizada no dia 1º/9/2005, às 14h30min, com a finalidade de se discutir e votar o relatório final, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Dinis Pinheiro - Antônio Júlio - Leonardo Moreira - Domingos Sávio - Biel Rocha.

ATA DA 8ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Administração Pública NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 6/9/2005

Às 13h14min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Fahim Sawan, Dinis Pinheiro, Ricardo Duarte, Sargento Rodrigues, Paulo Cesar, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, as Deputadas Elisa Costa e Jô Moraes e os Deputados Célio Moreira, Domingos Sávio, Ermano Batista, Miguel Martini, Rogério Correia e Weliton Prado. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Fahim Sawan, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a se discutirem e votarem proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 2.542/2005, no 1º turno, para o qual designou, como relator, o Deputado Fahim Sawan. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.460/2005 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: Deputado Dinis Pinheiro). Na fase de discussão do parecer do relator, são apresentadas ao projeto as Propostas de Emenda nºs 1, do Deputado Domingos Sávio, 2 a 10, do Bloco PT-PCdoB, e 11 a 15, dos Deputados Rogério Correia e Ricardo Duarte. Submetidas a votação, são rejeitadas as Propostas de Emenda nºs 1 a 8, 10, 12, 14 e 15. O Presidente informa que as Propostas de Emenda nºs 11 e 13 ficaram prejudicadas pelas Propostas de Emenda nºs 5, 7 e 8, respectivamente, e que a Proposta de Emenda nº 9 foi incluída no parecer do relator. A seguir, o Deputado Dinis Pinheiro deixa a reunião e é substituído pelo Deputado Ermano Batista, por indicação da Liderança do Bloco BPSP. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.462/2005, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1 a 11 (relator: Deputado Fahim Sawan). Na fase de discussão do parecer do relator, são apresentadas ao projeto as Propostas de Emenda nºs 1, dos Deputados João Leite e Miguel Martini, 2, do Deputado Domingos Sávio, 3 a 8, do Bloco PT-PCdoB, e 9 a 12, dos Deputados Rogério Correia e Ricardo Duarte. Submetidas a votação, são rejeitadas as Propostas de Emenda nºs 1 a 8, 10 e 11. O Presidente informa que as Propostas de Emenda nºs 9 e 12 ficaram prejudicadas pelas Propostas de Emenda nºs 8 e 6, respectivamente. Nesse momento, o Deputado Paulo Cesar deixa a reunião, e o Deputado Célio Moreira passa a substituir o Deputado Antônio Genaro, por indicação da Liderança do PL. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.463/2005, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1 a 4 (relator: Deputado Fahim Sawan). Na fase de discussão do parecer do relator, é apresentada ao projeto a Proposta de Emenda nº 1, do Deputado Rogério Correia. Submetida a votação, a Proposta de Emenda nº 1 é rejeitada. Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Fahim Sawan, que conclui pela rejeição das Emendas nºs 2 e 4 e pela aprovação da Emenda nº 3 na forma da Subemenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 1.005/2003, no 1º turno, o Presidente defere o pedido de vista do Deputado Sargento Rodrigues. Atendendo a solicitação do relator, é determinada a distribuição de avulso do parecer, que conclui pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1 a 6 ao Projeto de Lei nº 2.542/2005 (relator: Deputado Fahim Sawan). Em seguida, o Presidente transfere a direção dos trabalhos ao Deputado Ricardo Duarte e deixa a reunião, sendo substituído pelo Deputado Domingos Sávio, por indicação da Liderança do Bloco BPSP. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 5.215, 5.256 e 5.262/2005. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Rogério Correia em que solicita sejam convidados os Srs. Djalmá Moraes e Carlos Elói, respectivamente, Presidente e ex-Presidente da Cemig, e Leonardo Barbabela, Promotor de Justiça, para, em audiência pública, prestarem esclarecimentos sobre os pagamentos efetuados pela Cemig à SMP&B Comunicação entre os dias 19/6/98 e 5/2/99, especialmente o pagamento efetuado no dia 21/11/98, no valor de R\$1.673.981,90; e Dinis Pinheiro, Rogério Correia, Sargento Rodrigues e Paulo Cesar e da Deputada Elisa Costa em que solicitam sejam solicitadas ao Presidente do Tribunal de Contas informações acerca do teto salarial nesse Tribunal, bem como do valor que lhe foi fixado, se ele está sendo cumprido ou se existem Conselheiros e servidores que recebem remuneração acima do teto, fornecendo a relação desses servidores. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2005.

Fahim Sawan, Presidente - Gustavo Valadares - Jô Moraes - Sebastião Costa.

ATA DA 20ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 8/9/2005

Às 9h37min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Doutor Ronaldo, João Leite e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Doutor Ronaldo, declara aberta a reunião e, com base no art. 120, inciso III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dá-a por aprovada e solicita aos membros da Comissão presentes que a subscrevam. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e debater, em audiência pública, o impacto ambiental causado pelo pisoteio do gado, pela monocultura do eucalipto e por outros fatores de risco geradores de compactação do solo nas nascentes da Bacia do Rio Bananeiras, na região do Alto Paraopeba, e comunica a ausência do Deputado Laudelino Augusto, na reunião, em virtude de compromisso na cidade de Itajubá. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Cláudio Eduardo Lana, doutorando em Meio Ambiente da Universidade Federal de Ouro Preto - Ufop -; Flávio Nasser Drummond, professor do curso de graduação em Geografia e Meio Ambiente da Faculdade Santa Rita - Fasar -; Sérgio Luiz da Cunha e Luiz Antônio Almeida Fernandes, pesquisadores da Faculdade Santa Rita - Fasar -, os quais são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, autor do requerimento que deu origem à reunião, tece as considerações iniciais e passa a palavra aos convidados para que façam suas exposições. Registra-se a presença do Deputado Sávio Souza Cruz. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos e passa à 1ª Fase da 2ª Parte da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Durante a discussão do Projeto de Lei nº 896/2003, no 2º turno, é aprovado requerimento do relator, Deputado Sávio Souza Cruz, em que solicita seja a proposição convertida em diligência às Secretarias de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Após discussão e votação, é aprovado o parecer, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.344/2005, que conclui pela aprovação da matéria, com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado João Leite). Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado João Leite, em que solicita audiência pública da Comissão para se debater o Projeto de Lei nº 2.266/2005. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2005.

Laudelino Augusto, Presidente - Doutor Ronaldo - João Leite - Sávio Souza Cruz - Carlos Pimenta.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 46ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 3ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 15ª legislatura, EM 14/9/2005

Foi aprovada a seguinte proposição:

Em redação final: Projeto de Lei nº 1.858/2004, da Deputada Maria Tereza Lara.

ORDENS DO DIA

Ordem do Dia da 67ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, a realizar-se em 15/9/2005

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 91, que modifica a estrutura das carreiras policiais civis, cria a carreira de Agente de Polícia, cria cargos no Quadro de Pessoal da Polícia Civil e dá outras providências. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Miguel Martini solicitou o prazo regimental para emitir parecer.

Prosseguimento da discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.551, que institui a política estadual de prevenção e combate a desastres decorrentes de chuvas intensas e dá outras providências. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Dilzon Melo opinou pela manutenção do veto aos arts. 8º e 9º e pela rejeição do veto ao inciso IV do art. 4º e ao inciso V do art. 5º.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.589, que dispõe sobre a defesa sanitária vegetal do Estado. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 16.591, que autoriza o Poder Executivo a isentar do Imposto sobre as Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - a aquisição de automóvel para utilização por pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda ou autista. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.595, que dispõe sobre a política de incentivo ao uso de energia eólica e dá outras providências. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.602, que estende os benefícios estabelecidos no convênio que menciona à aquisição dos equipamentos, máquinas e veículos que especifica, realizada por Município, no âmbito do Programa Máquinas para o Desenvolvimento. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.603, que institui o Fundo Máquinas para o Desenvolvimento - Fundomaq. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.606/2005, da Mesa da Assembléia, que cria, na estrutura da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, o Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor - Procon Assembléia - e dá nova redação ao inciso IV do art. 1º da Resolução nº 5.198, de 21/5/2001, que modifica a estrutura administrativa da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 2.616/2005, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 15.292, de 5/8/2004.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.286/2005, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, que aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.460/2005, do Governador do Estado, que dispõe sobre as tabelas de vencimento básico das Carreiras dos Profissionais de Educação Básica que integram o Grupo de Atividades de Educação Básica, de que trata a Lei nº 15.293, de 5/8/2004, os seus reajustamentos e o posicionamento de servidores nas referidas carreiras. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Administração Pública, com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 14ª reunião ordinária da comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática Na 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 10 horas do dia 15/9/2005

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.802/2004, do Deputado Dimas Fabiano; 2.373, 2.375, 2.376 e 2.374 e 2.409/2005, do Governador do Estado; 2.437/2005, do Deputado Domingos Sávio; 2.453/2005, do Deputado Leonardo Moreira e 2.062/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Requerimentos nºs 5.245/2005, do Deputado Doutor Viana; 5.275/2005, da Deputada Ana Maria Resende.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 13ª reunião ordinária da comissão de Participação Popular Na 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 15/9/2005

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Proposta de Ação Legislativa nº 435/2005, de autoria popular.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 15/9/2005, destinada à leitura e à aprovação da ata da reunião anterior; na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos, e, na 2ª Fase, à apreciação do Veto à Proposição de Lei Complementar nº 91, que modifica a estrutura das carreiras policiais civis, cria a carreira de Agente de Polícia, cria cargos no Quadro de Pessoal da Polícia Civil e dá outras providências; e dos Vetos às Proposições de Lei nºs 16.551, que institui a política estadual de prevenção e combate a desastres decorrentes de chuvas intensas e dá outras providências; 16.589, que dispõe sobre a defesa sanitária vegetal do Estado; 16.591, que autoriza o Poder Executivo a isentar do Imposto sobre as Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - a aquisição de automóvel para utilização por pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda ou autista; 16.595, que dispõe sobre a política de incentivo ao uso de energia eólica e dá outras providências; 16.602, que estende os benefícios estabelecidos no convênio que menciona à aquisição dos equipamentos, das máquinas e dos veículos que especifica, realizada por Município, no âmbito do Programa Máquinas para o Desenvolvimento; e 16.603, que institui o Fundo Máquinas para o Desenvolvimento - Fundomaq -; dos Projetos de Resolução nºs 2.286/2005, da Comissão de Política Agropecuária, que aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que especifica; 2.606/2005, da Mesa da Assembléia, que cria, na estrutura da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, o Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor - Procon Assembléia - e dá nova redação ao inciso IV do art. 1º da Resolução nº 5.198, de 21/5/2001, que modifica a estrutura administrativa da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; e 2.616/2005, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 15.292, de 5/8/2004; do Projeto de Lei nº 2.460/2005, do Governador do Estado, que dispõe sobre as tabelas de vencimento básico das Carreiras dos Profissionais de Educação Básica que integram o Grupo de Atividades de Educação Básica, de que trata a Lei nº 15.293, de 5/8/2004, os seus reajustamentos e o posicionamento de servidores nas referidas carreiras; e a discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 14 de setembro de 2005.

Mauri Torres, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados a Deputada Elisa Costa e os Deputados Jayro Lessa, Ermano Batista, José Henrique, Márcio Kangussu e Sebastião Helvécio, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 15/9/2005, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutirem e votarem os Pareceres para o 1º turno dos Projetos de Leis nºs 2.462 e 2.463/2005, do Governador do Estado; os Pareceres para o 2º Turno dos Projetos de Lei nºs 1.617/2004, do Deputado Antônio Júlio, 1.867, 1.869 e 1.879/2004, do Governador do Estado, 2.038 e 2.095/2005, do Deputado Paulo Piau, 2.113/2005, do Governador do Estado, 2.187/2005, do Deputado Elmiro Nascimento; e os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 1.945/2004, do Deputado Doutor Viana, 2.034/2005, do Deputado George Hilton, 2.077/2005, do Deputado Mauri Torres, 2.086/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2.209/2005, do Deputado João Leite, 2.238/2005, do Deputado Gilberto Abramo, 2.264/2005, do Governador do Estado, 2.327/2005, da Deputada Lúcia Pacífico, 2.542/2005, do Governador do Estado; se votar, em turno único, o Requerimento nº 5.225/2005, da Comissão de Administração Pública; e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2005.

Domingos Sávio, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo

Nos termos regimentais, convoco as Deputadas Cecília Ferramenta e Maria Olívia e os Deputados Carlos Gomes e Paulo Cesar, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 19/9/2005, às 10 horas, na Câmara Municipal de Nova Lima, localizada na Praça Bernardino de Lima, 229, Centro, com a finalidade de debater, em audiência pública, a proposta da lei geral das microempresas e pequenas empresas, que tramita no Congresso Nacional, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2005.

João Bittar, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer sobre o Projeto de Resolução Nº 2.606/2005

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Mesa da Assembléia Legislativa, o projeto de resolução em epígrafe cria, na estrutura da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, o Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor - Procon Assembléia -, dá nova redação ao inciso IV do art. 1º da Resolução nº 5.198, de 21/5/2001, que "modifica a estrutura administrativa da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e dá outras providências".

Publicada no "Diário do Legislativo" em 2/9/2005, a proposição foi distribuída à Mesa da Assembléia para, nos termos do art. 195, c/c o art. 79, VIII, "a", receber parecer.

Fundamentação

O projeto de resolução em exame tem como objetivo institucionalizar, na estrutura administrativa da Assembléia, como órgão de 4º grau, o Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor - Procon Assembléia. Na proposição, são definidas claramente as atribuições do órgão, bem como a sua inserção no Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, o qual, nos termos do art. 105 da Lei nº 8.078, de 11/9/90, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, é integrado por órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal, municipais e por entidades privadas que tenham como atribuição institucional a defesa dos direitos dos consumidores.

Obedecidas as normas gerais da União, cabe ao Estado, segundo o art. 24, VIII da Constituição Federal, legislar sobre a responsabilidade por dano ao consumidor; clara fica, portanto, a competência do Estado para dispor sobre a matéria.

A criação de órgão estadual de defesa do consumidor na estrutura administrativa do Legislativo, ato juridicamente possível, como se deduz das normas mencionadas, constitui atribuição exclusiva desse Poder, a qual se torna viável por meio da aprovação de resolução de iniciativa privativa da Mesa da Assembléia, conforme determina o art. 66, I, "d", da Constituição do Estado.

Relativamente ao mérito, a proposição, apresentada quando se comemoram os 15 anos da promulgação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, contribui para a consolidação, no âmbito estadual, da proteção à modalidade de direitos denominada "coletivos difusos", os quais, na lição de Norberto Bobbio, constituem os "direitos de terceira geração", típicos das sociedades capitalistas contemporâneas.

Considera-se, portanto, que, tanto nos aspectos formais quanto no mérito, a proposição em exame se encontra plenamente justificada, merecendo a ser aprovada nesta Casa Legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.606/2005.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 13 de setembro de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Rêmoló Aloise, relator - Fábio Avelar - Rogério Correia - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

Parecer SOBRE O PROCESSO DE LEGITIMAÇÃO DE POSSE DE TERRA DEVOLUTA DO ESTADO A QUE SE REFERE A MENSAGEM Nº 419/2005

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

A fim de dar cumprimento ao disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição mineira, o Governador do Estado fez remeter a esta Casa, por intermédio da mensagem em epígrafe, 10 processos de legitimação de posse de terra devoluta rural do Estado, instruídos pelo Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER-MG -, autarquia vinculada à Secretaria de Estado Extraordinária para Assuntos de Reforma Agrária.

A mensagem foi publicada no "Diário do Legislativo" de 18/8/2005 e distribuída a esta Comissão, nos termos do art. 188 e 102, IX, "e", do Regimento Interno.

Em observância às regras emanadas da Decisão Normativa da Presidência nº 18, de 1993, que disciplina a tramitação da matéria, compete a este órgão colegiado, nesta fase preliminar dos trabalhos, examiná-la quanto aos pressupostos legais.

Fundamentação

O art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, atribui à Assembléia Legislativa a competência privativa de aprovar, previamente, a alienação ou a concessão de terra pública, com as seguintes ressalvas: a legitimação de terras devolutas situadas no perímetro urbano ou na zona de expansão urbana, com área limitada a 500m² e 2.000m², respectivamente; a alienação ou concessão de terra pública previstas no plano de reforma agrária estadual aprovado em lei; a concessão gratuita do domínio de área devoluta rural não superior a 50 ha a quem cumpra os requisitos constitucionais; em ação judicial discriminatória, limitada a área de 250 hectares, cumprida sua função social, nos termos do art. 186 da Constituição Federal, e devolução, pelo ocupante, da área remanescente; e a alienação ou a concessão de terras públicas e devolutas rurais com área de até 100ha.

Cabe observar, ainda, que o art. 247, no § 6º, permite a alienação de terra devoluta rural, por compra preferencial, até a área de 250 hectares, a quem torná-la economicamente produtiva e comprovar sua vinculação pessoal com ela.

A par desses dispositivos da Constituição do Estado, devemos esclarecer que as alienações de terras devolutas a que se refere a mensagem necessitam de aprovação prévia desta Casa, pois todas elas possuem área superior a 100ha.

Cabe esclarecer que a tramitação de tal processo far-se-á mediante o disposto no art. 30, § 3º, da Lei nº 11.020, de 1993, com a redação dada pela Lei nº 12.416, de 1996.

Estando todos os processos desprovidos de quaisquer vícios jurídicos, cabe-nos apresentar projeto de resolução que aprova as pretendidas alienações, conforme preceitua a mencionada decisão normativa.

De resto, cabe esclarecer que o Anexo Único do projeto de resolução, a ser apresentado na parte conclusiva, sana erros materiais encontrados na mensagem.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela apresentação de projeto de resolução, a seguir formalizado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2005

Aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação da terra devoluta que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica aprovada, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas especificadas no Anexo Único desta resolução, observada a enumeração dos respectivos beneficiários.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo Único

Nº Requerente	Lugar	Município	Área(ha)
1 Manuel Freitas de Lima	Fazenda de Mato Grosso	Rio Pardo de Minas	132,8640
2 Manoel Mendes de Oliveira	Fazenda de Furna Vargem	Grande do Rio Pardo	146,0169
3 Júlio José da Silva	Fazenda Peri-Peri	Santo Antônio do Retiro	115,0939
4 José Maurício Filho	Fazenda Curral Novo	Santo Antônio do Retiro	166,9767
5 José Maria Brito	Fazenda Imbiricu	Rio Pardo de Minas	127,0594
6 José Alves Martins	Fazenda Casquilho	Rio Pardo de Minas	103,4805
7 Israel Cardoso de Freitas	Fazenda Cumprido	Guarda-Mor	104,6905
8 Gildécio Cardoso	Fazenda Traíra	Rio Pardo de Minas	161,1331
9 Espólio de Maria Rosa de Melo	Fazenda Malhadinha	Rio Pardo de Minas	105,9245
10 Espólios de José dos Santos e de Ana Joaquina do Nascimento	Fazenda Vereda do Curisco	Rio Pardo de Minas	135,6209

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2005.

Padre João, Presidente e relator - Doutor Viana - Marlos Fernandes - Luiz Humberto Carneiro.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.267/2005

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Márcio Passos, o Projeto de Lei nº 2.267/2005 visa declarar de utilidade pública a Obra Social Santa Isabel, com sede

no Município de Teófilo Otôni.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou-lhe a Emenda nº 1, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Obra Social Santa Isabel possui como objetivo essencial promover ações objetivando a melhoria da qualidade de vida da população local.

Dessa forma, desenvolve atividades educacionais, assistenciais e culturais. Dá proteção à saúde da família, oferece cursos de capacitação profissional, combate a pobreza, ampara a mulher, promovendo sua inserção no mercado de trabalho, orienta a comunidade, principalmente os mais jovens, sobre a preservação da natureza.

Visando ampliar e subsidiar suas iniciativas, busca apoio junto aos órgãos governamentais, às entidades civis e à sociedade em geral.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.267/2005 em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2005.

Gustavo Valadares, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.280/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Mauri Torres, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo dar a denominação de Escola Estadual José do Carmo de Souza à Escola Estadual de Ensino Fundamental, de 1ª a 4ª séries, situada no Município de João Monlevade.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 29/4/2005 e, a seguir, encaminhada a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

Em 17/5/2005, o relator da matéria solicitou fosse o projeto baixado em diligência à Secretária de Estado de Planejamento e Gestão a fim de que informasse a esta Casa se existe outro próprio público estadual no referido Município com a mesma denominação.

Fundamentação

No que tange à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são disciplinadas pelo Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual, para melhor atender às suas peculiaridades. Quanto ao Estado membro, a regra básica está consagrada no § 1º do art. 25. É a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado membro.

Com efeito, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que estabeleceu as condições para se dar nome aos próprios do Estado, cujas normas estabelecem ser da competência do Legislativo dispor sobre a matéria, além de exigir que a escolha da denominação recaia em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade, devendo ser observada a correlação entre a destinação do estabelecimento, da instituição ou do próprio público que se pretende denominar e a área em que se tenha destacado o homenageado.

Quanto à iniciativa para a deflagração do processo legislativo, saliente-se que a Carta mineira não a reservou aos Poderes Executivo e Judiciário, ao Tribunal de Contas ou ao Ministério Público, sendo perfeitamente adequada a apresentação do projeto em tela por membro desta Assembléia.

Assim, os pontos fundamentais que norteiam o exame do projeto por esta Comissão encontram-se em harmonia com o ordenamento vigente.

Cumprido esclarecer que integra os autos do processo cópia do Memorando SOE nº 434/2005, encaminhado pela Secretaria de Estado de Educação, por meio do qual o colegiado do referido estabelecimento de ensino sugere o nome de Antônio Loureiro Sobrinho para denominá-lo, considerando os relevantes serviços que ele prestou àquela comunidade, consoante ata de reunião anexa. A Superintendência de Organização Educacional declara, ainda, que não existe na localidade estabelecimento, instituição ou próprio público estadual com essa denominação.

Nesse contexto, faz-se necessário apresentar emenda ao art. 1º da proposição, a fim de dar efetividade à sugestão daquele colegiado.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.280/2005, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual Antônio Loureiro Sobrinho a Escola Estadual de Ensino Fundamental, de 1ª a 4ª séries, situada no Município de João Monlevade."

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - George Hilton, relator - Gustavo Corrêa - Maria Tereza Lara - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.345/2005

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do Deputado José Milton, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo dar a denominação de Governador Aureliano Chaves ao trecho da Rodovia MG-443 que liga o Município de Ouro Branco ao entroncamento com a BR-040.

A proposição foi inicialmente encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que a considerou jurídica, constitucional e legal, nos termos em que foi redigida, vindo agora a este órgão colegiado para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

Antônio Aureliano Chaves de Mendonça, nascido em Três Pontas, Minas Gerais, a 13/1/29, e falecido na Capital mineira aos 74 anos, foi engenheiro, professor e eminente político.

Ingressou na política no final da década de 50, elegendose suplente de Deputado Estadual pela UDN. Efetivado em 1961 na vaga de Gil Vilela, renunciou ao mandato em outubro de 1962 para integrar a Diretoria da Eletrobrás. Em 1963 elegeu-se Deputado Estadual mas foi novamente chamado a servir no Executivo. Entre fevereiro de 1964 e janeiro de 1966, durante o governo de Magalhães Pinto ocupou, por duas vezes, o cargo de Secretário de Estado, primeiro na Pasta da Educação, depois na de Comunicações e Obras Públicas.

No final de 1974, foi indicado pelo Presidente da República para o governo de Minas, sendo referendado pela Assembléia Estadual para mandato com início em 15/3/75. Nesse cargo, deu prosseguimento ao processo de modernização econômica iniciado por Rondon Pacheco, que visava criar no Estado condições propícias ao desenvolvimento de grandes unidades industriais e agroindustriais.

Não obstante a importância atribuída a todos os setores que contribuíssem para o fortalecimento industrial de Minas, a ênfase do seu governo foi posta nos programas de expansão da siderurgia e da produção de insumos básicos, principalmente fertilizantes. Em 1976 iniciavam-se as obras de terraplenagem e a construção de alojamentos da empresa Aços de Minas Gerais S.A. - Açominas -, projeto acalentado por todos os que sonhavam em transformar o Estado no principal pólo siderúrgico nacional. Na mesma época, dava-se andamento aos contratos de aquisição dos primeiros equipamentos nacionais e estrangeiros destinados à montagem de sua usina em Ouro Branco.

No período de 1979 a 1984, foi Vice-Presidente da República no governo do General João Batista Figueiredo. Na década de 80, foi progressivamente identificando-se com as correntes políticas que ganhavam força no País, pedindo o fim do regime militar, a volta do governo civil e o restabelecimento de eleições diretas para a Presidência da República.

Afirmou-se como líder de um movimento dissidente, conhecido como Frente Liberal, que, na eleição indireta de 1984, apoiou Tancredo Neves, candidato da oposição ao Governo Federal. Também defendeu a convocação de uma Assembléia Constituinte para conferir novo estatuto político à sociedade brasileira.

No período de 1985-1989 foi Ministro das Minas e Energia no Governo José Sarney.

Emprestar o nome do ex-Governador Aureliano Chaves para denominar o trecho da Rodovia MG-443 que liga o Município de Ouro Branco ao entroncamento com a BR-040 é uma oportuna forma de homenagear essa destacada figura política do Estado e do País.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.345/2005, em turno único.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2005.

Olinto Godinho, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.392/2005

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do Deputado Alberto Pinto Coelho, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo dar a denominação de Engenheiro Henrique Neves

Mohallen ao trecho da Rodovia MG-350 que liga os Municípios de Virgínia e Pouso Alto.

A proposição foi inicialmente encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que a considerou jurídica, constitucional e legal, nos termos em que foi redigida, vindo agora a este órgão colegiado para deliberação conclusiva, conforme determina o art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

Tão logo se formou engenheiro, em 1980, Henrique Mohallen fundou a Construtora Mohallem Ltda. - Collem -, imprimindo-lhe sua marca de dinâmico empreendedor.

Em 1985 assumiu, a convite do então Governador do Distrito Federal, Deputado José Aparecido de Oliveira, a Diretoria Administrativa e de Captação do Banco Regional de Brasília, onde permaneceu até dezembro de 1988.

De retorno à Capital mineira, dedicou-se aos negócios da sua empresa, participando de variadas obras no Estado, com destaque para: reforma do Hospital Maria Amélia Lins; construção da ponte metálica sobre o córrego Isidoro; restauração do Museu de Arte Pampulha; construção do Tribunal de Alçada do Estado; reforma geral do prédio da Secretaria de Estado de Fazenda e do prédio do Unicentro Newton Paiva, em Belo Horizonte; reforma e ampliação da Escola Estadual Elisa Andrade, em Caxambu; construção do Centro Integrado Sesi-Senai, em São João Nepomuceno e muitas outras.

O seu falecimento, ocorrido em 2004, foi motivo de tristeza para todos os seus familiares, amigos e colegas de trabalho, que reconheciam nele qualidades especiais.

É justa, portanto, a homenagem que se quer fazer a essa ilustre personalidade, emprestando seu nome ao referido trecho rodoviário.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.392/2005, em turno único.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2005.

Dimas Fabiano, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.470/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Nossa Senhora das Graças, com sede no Município de Caetanópolis.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 4/8/2005 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão arrolados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica e funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina, em seu art. 27, que não haverá remuneração para os associados que participam da Associação em cargos efetivos ou por designação, entendidos os primeiros como aqueles pertencentes a seu quadro e os designados, os eleitos em assembléia geral para a diretoria, conforme dispõem os arts. 3º e 15.

Observe-se, também, que o art. 29 destina, integralmente, em caso de dissolução da entidade, o patrimônio remanescente a instituição congênere, em atividade no Município de Caetanópolis e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.470/2005.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Gustavo Corrêa - George Hilton - Maria Tereza Lara - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.510/2005

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Fernando Faria, o Projeto de Lei nº 2.510/2005 visa a declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Apoio à Cidadania - Acac -, com sede no Município de Guarará.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida Associação possui como finalidade administrar um sistema de integração com meios de comunicação social e comunitária no Município de Guarará, com o propósito de produzir programas culturais, educativos e informativos de interesse da coletividade. Promove, também, atividades esportivas, de recreação e de assistência social, prestando serviços diversos à comunidade.

Visando a ampliar e subsidiar suas iniciativas, busca amplo entrosamento com entidades públicas ou privadas da região ou fora dela.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.510/2005, em turno único.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2005.

Dimas Fabiano, relator.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.904/2004

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, o projeto de lei em exame dispõe sobre a Política Estadual de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento da Hipertermia Maligna, no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O projeto foi enviado à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta Comissão, para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em questão visa a instituir em Minas Gerais uma política específica para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da hipertermia maligna - HM. Tal política, a ser desenvolvida pelo Poder Executivo em parceria com a sociedade, tem por finalidade prevenir, diagnosticar, tratar e orientar adequadamente os pacientes suscetíveis de hipertermia maligna e seus familiares. Visa também a garantir que todos os hospitais e postos de saúde, públicos e particulares, bem como as empresas que prestem serviços médico-hospitalares no Estado, tenham à disposição medicamentos apropriados para o combate à doença, em especial o dantroleno sódico. Pretende, ainda, realizar treinamentos e campanhas com o objetivo de esclarecer os profissionais de saúde e a população em geral e implantar um sistema de coleta de dados sobre a doença.

A proposição está em consonância com o art. 196 da Constituição Federal, que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Segundo informações encaminhadas a esta Comissão pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia, a hipertermia maligna é uma afecção hereditária e latente, caracterizada por resposta hipermetabólica aos anestésicos voláteis e succinilcolina. Está associada a diferentes mutações genéticas.

Sua incidência é maior em crianças: 1 caso a cada 15 mil anestésias realizadas. Em adultos, a incidência é de 1 caso a cada 50 mil anestésias realizadas. A HM afeta todos os grupos raciais e atinge igualmente homens e mulheres, mas as crises são mais comuns em homens. A incidência dessa patologia é provavelmente maior do que a registrada na literatura, uma vez que em muitos episódios o quadro clínico é discreto e metade dos suscetíveis à HM já foram expostos aos agentes desencadeantes da doença e não apresentaram nenhuma manifestação.

A expressão clínica da HM é variável e compreende manifestações de alterações metabólicas, lesões musculares e complicações secundárias. As manifestações clínicas das crises iniciais incluem taquicardia, elevação progressiva do gás carbônico exalado, taquipnéia, rigidez muscular localizada, cianose, arritmias, hipertermia e sudorese profusa. Entre as manifestações das crises tardias estão cianose, febre acima de 40 °C, má perfusão cutânea, instabilidade pressórica e rigidez muscular generalizada. Convém destacar que a hipertermia nem sempre é manifestação inicial ou preeminente da HM e a rigidez muscular pode não ocorrer em 25% dos casos.

A hipertermia maligna surge a qualquer momento durante a anestesia, podendo ocorrer em até 3 horas após a interrupção da exposição ao agente desencadeante. Assim, a crise de HM pode manifestar-se tardiamente, mesmo após a interrupção da administração do agente desencadeante.

Durante as crises, o diagnóstico de HM é fundamentado no quadro clínico. Os exames complementares são mais úteis na avaliação das complicações e da resposta ao tratamento. Especialistas elaboraram uma escala de probabilidade das diversas manifestações clínicas

correspondentes à HM. Essa escala deve apenas auxiliar o profissional e não deve prevalecer sobre o diagnóstico clínico.

A susceptibilidade à HM deve ser avaliada segundo a ocorrência de crises anteriores sugestivas de HM na pessoa ou em seus familiares, mas a ausência dessas crises diante da exposição aos agentes desencadeantes não exclui a susceptibilidade à doença. A confirmação diagnóstica é necessária mesmo nos casos clássicos, pois é a partir dos casos confirmados que se faz a investigação dos familiares dos afetados. Essa confirmação é feita por meio de teste de contração ao halotano e à cafeína em material obtido de biópsia muscular. Esse teste, denominado CHCT, é o procedimento padrão adotado internacionalmente para o diagnóstico de HM. Dessa forma, a biópsia muscular é a base do diagnóstico definitivo de HM.

O tratamento da síndrome da HM, internacionalmente recomendado, baseia-se, na fase aguda, na interrupção imediata da inalação de anestésicos voláteis ou succinilcolina; no adiamento, se possível, dos procedimentos cirúrgicos; na hiperventilação com oxigênio puro; na aplicação de injeções intravenosas de dantrolene sódico; no controle da acidose metabólica; no resfriamento ativo; no tratamento das arritmias cardíacas; no tratamento da hiperpotassemia e na estimulação da diurese. Já na fase tardia, o tratamento consiste na observação do paciente em UTI por pelo menos 24 horas; na administração de dantrolene por via intravenosa; no controle do paciente a cada 6 horas e na orientação do paciente e seus familiares acerca da doença.

O dantrolene sódico, relaxante muscular, é um derivado hidantoínico administrado por via oral ou intravenosa. Entre outros efeitos colaterais desse medicamento, incluem-se náuseas, vômitos, mal-estar, tonturas e irritação local. Não é recomendada sua administração profilática. A Sociedade Brasileira de Anestesiologia relata que a mortalidade de um grupo de pacientes com HM tratados com dantroleno sódico foi bem menor quando comparada a outro cujo tratamento não incluiu esse agente.

Os indivíduos suscetíveis à HM necessitam de cuidados específicos na condução da anestesia: evitar exposição a agentes desencadeantes, monitorar a temperatura central e os teores de gás carbônico inspirado e expirado, garantir disponibilidade imediata de dantrolene sódico na sala de operação e observar o paciente no pós-anestésico por pelo menos 3 horas.

As crises fulminantes de HM estão associadas a 60% de mortalidade e ocorrem em metade dos casos da patologia.

Tendo em vista a importância da patologia em questão e o desconhecimento da população e dos profissionais de saúde em relação a ela, entendemos oportuna a aprovação da matéria, que contribuirá para preservar a saúde do povo mineiro.

Ressalte-se que no Estado de São Paulo houve iniciativa semelhante, com a aprovação da Lei nº 10.781, de 9/3/2001, que dispõe sobre a Política Estadual de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento da Hipertermia Maligna, e do Decreto nº 46.601, de 12/3/2002, que a regulamenta.

Consideramos pertinentes os argumentos que fundamentaram a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, que propõe a supressão do art. 3º do projeto.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.904/2004, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2005.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente - Carlos Pimenta, relator - Fahim Sawan.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.353/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 2.353/2005, de autoria da Deputada Lúcia Pacífico, "dispõe sobre informações prestadas nos catálogos de telefone distribuídos no Estado".

Publicada no "Diário do Legislativo" de 31/5/2005, foi a proposta distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa do Consumidor.

Compete a esta Comissão, nos termos do Regimento Interno, examinar a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Fundamentação

A matéria em epígrafe, em certa medida, traz à tona a discussão sobre a competência suplementar do Estado para dispor sobre relações jurídicas que têm como objeto a prestação de serviços públicos por parte de outras esferas de poder da Federação.

O serviço de telefonia, como é sabido, é de titularidade da União, que, nos termos do inciso XI do art. 21 da Constituição da República, poderá prestá-lo diretamente ou mediante concessão a particulares. Além disso, o inciso IV do art. 22 da mesma Constituição dispõe que compete à União legislar privativamente sobre telecomunicações. É o próprio prestador do serviço que deve dispor sobre as condições da prestação e sobre as relações com os usuários. É preciso assegurar igualmente a autonomia política e a eficiência administrativa do ente titular do serviço, o qual, mesmo delegando a atividade a terceiros, tem conhecimento suficiente para saber, por exemplo, se mudanças na forma de prestação trarão ganhos de eficiência ou poderão comprometer a saúde financeira do delegatário. Aliás, caso haja comprometimento da saúde financeira do delegatário, ficará o poder concedente responsável por tomar medidas de reequilíbrio da equação econômico-financeira da concessão, autorizando mesmo a majoração de tarifas. É bom dizer que todas essas conseqüências podem advir da proposta em análise, com a diferença de que o Estado não teria, no caso, responsabilidade pelos efeitos econômico-financeiros da mudança. Estaria o poder público estadual imputando um ônus à União.

Justamente em razão do que se disse, a Constituição da República, no intuito de fortalecer e reafirmar a competência legislativa ampla do titular do serviço, estatuiu, no § 3º do art. 37, conforme definido pela Emenda à Constituição nº 19, de 1998, que a lei regulará os direitos dos usuários. Ao fazê-lo, a Magna Carta separou a disciplina jurídica dos consumidores em geral daquela aplicável aos usuários de serviço público,

não obstante o Código de Proteção e Defesa do Consumidor fizesse, desde 1990, referências genéricas a estes, notadamente no seu art. 22. A medida foi das mais acertadas, uma vez conferiu densidade ao citado princípio da autonomia política das unidades federadas.

Por outro lado, não é válido o argumento de que as listas telefônicas se referem a um serviço dissociado do serviço de telefonia, sendo lícito ao Estado, com base no inciso V do art. 24, que lhe confere competência legislativa suplementar em matéria de relação de consumo, criar normas de proteção aos usuários (consumidores) das informações nelas contidas.

Não há como dissociar o serviço de telefonia do serviço de fornecimento de listas telefônicas. Este é fundamental para que se possa utilizar com segurança e rapidez o telefone fixo. Tanto é assim que as empresas que prestam o serviço de telefonia também têm responsabilidade na emissão dos catálogos, pois celebram parceria com as empresas que elaboram as listas telefônicas. Ocorre uma espécie de terceirização do serviço.

Mesmo que se considere o fornecimento de listas como atividade meramente acessória à telefonia, cabe invocar a máxima jurídica de que "o acessório segue o principal". Com efeito, a disciplina jurídica do acessório não pode se desvincular da disciplina do principal, sob pena de suscitar conflitos normativos de difícil elucidação.

Assim, sendo a União titular do serviço de telefonia, e constituindo as listas telefônicas serviço necessário à utilização do telefone fixo, conclui-se que o Estado não pode estabelecer normas sobre a matéria de que se ocupa a proposta em análise.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.353/2005.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - George Hilton - Gustavo Corrêa - Maria Tereza Lara - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.442/2005

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Fahim Sawan, o projeto de lei em análise tem por objetivo alterar o art. 1º da Lei nº 12.615, de 23/9/97, que institui a Semana Estadual de Prevenção às Drogas.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Vem agora a matéria a esta Comissão, para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 190, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição visa a adequar a Lei nº 12.615, de 1997, que institui a Semana Estadual de Prevenção às Drogas, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de maio, à legislação federal, que, por meio do Decreto nº 2, de 1998, instituiu o Dia Nacional Antidrogas, comemorado no dia 26 de junho, e o Decreto nº 1, de 1999, que instituiu a Semana Nacional Antidrogas, realizada, anualmente, entre os dias 19 e 26 de junho, bem como ao calendário da Organização das Nações Unidas, que tem o 26 de junho como Dia Internacional contra o Abuso e o Tráfico Ilícito de Drogas.

A Subsecretaria de Estado Antidrogas já adota o calendário oficial do governo federal relativamente a essas datas comemorativas, o que justifica a proposta apresentada, que pretende alterar o período de realização da Semana Estadual de Prevenção às Drogas, da segunda semana do mês de maio para o período de 19 a 26 de junho.

Essa adequação vem ao encontro do art. 186 da Constituição Estadual, que estabelece ser a saúde direito de todos e a assistência dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. O inciso II do referido artigo determina que o acesso às informações de interesse para a saúde obriga o poder público a manter a população informada sobre os riscos e danos à saúde e sobre as medidas de prevenção e controle.

Verificamos que a proposição é meritória e guarda sintonia com os preceitos que orientam a proteção e a defesa do cidadão.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.442/2005, no 1º turno.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2005.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente - Carlos Pimenta, relator - Fahim Sawan.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.460/2005

(Nova redação nos termos do art. 138 do Regimento Interno)

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 2.460/2005 dispõe sobre as tabelas de vencimento básico das carreiras dos Profissionais de Educação Básica que integram o Grupo de Atividades de Educação Básica, de que trata a Lei nº 15.293, de 5/8/2004, os seus reajustamentos e o posicionamento dos servidores nas referidas carreiras.

O projeto foi inicialmente examinado pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em seguida, a matéria foi encaminhada à Comissão de Administração Pública, que opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Durante a discussão, foram apresentadas sugestões de emenda que, aprovadas, passam a integrar este parecer.

Fundamentação

Encaminhada a esta Casa por meio da Mensagem nº 399/2005, a proposição em tela dispõe sobre as tabelas de vencimento básico, seus reajustamentos e sobre o posicionamento dos servidores na estrutura das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica, de que trata a Lei nº 15.293, de 2004, bem como sobre a Vantagem Temporária Incorporável, para os servidores do Poder Executivo estadual.

O objetivo do projeto, segundo a justificação do Governador do Estado, é promover a valorização dos servidores do Estado, em especial dos integrantes do quadro de pessoal do Grupo de Atividades de Educação Básica, além de melhorar a eficiência e a qualidade na prestação de serviços públicos, de forma a fornecer à máquina administrativa do Estado condições adequadas de funcionamento.

A Comissão de Constituição e Justiça, que analisou preliminarmente a matéria, apresentou o Substitutivo nº 1, com vistas ao aprimoramento de aspectos formais do projeto, no qual constam as modificações solicitadas pelo Poder Executivo.

A Comissão de Administração Pública, por sua vez, apresentou o Substitutivo nº 2, com o objetivo de aprimorar a proposição e de estabelecer a uniformidade entre os dispositivos dos projetos que contêm as tabelas salariais dos Profissionais de Educação Básica, de Educação Superior e da Saúde. O substitutivo em questão incorpora o conteúdo das emendas encaminhadas a esta Casa pelo Governador do Estado.

No que diz respeito ao impacto da medida sobre as contas públicas, a proposição em tela cria despesa de caráter continuado para o Estado, deve, portanto, cumprir as exigências da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal. A norma em questão estabelece, em seu art. 17, que os atos que criarem ou aumentarem despesa de caráter continuado deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário - financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. Estabelece também a obrigatoriedade da comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente da despesa. Já o art.16 da referida norma exige que a despesa pretendida seja objeto de dotação específica e suficiente ou abrangida por crédito genérico, com previsão na Lei Orçamentária Anual, de maneira a não ultrapassar os limites estabelecidos para o exercício. Determina, enfim, sua absoluta conformidade com as diretrizes, os objetivos, as prioridades e as metas previstos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Também deverá ser observado o limite de 49% da receita corrente líquida para as despesas com pessoal, estabelecido pela alínea "c" do inciso II do art. 20 da referida lei para o Poder Executivo estadual. Atualmente, a despesa com pessoal do Executivo corresponde a 46,18% da receita corrente líquida, no período de maio de 2004 a abril de 2005, conforme o Relatório de Gestão Fiscal divulgado pela Secretaria de Estado de Fazenda.

Atendendo ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo encaminhou a esta Casa, por meio do Ofício nº 323/2005, a repercussão financeira decorrente da implantação das tabelas de vencimento básico propostas para as carreiras dos Grupos de Atividades de Educação Básica referentes aos exercícios de 2005, 2006 e 2007. De acordo com o documento apresentado, o impacto do reajuste proposto no projeto em questão será de R\$212.700.000,00 em 2005, R\$455.800.000,00 em 2006 e de R\$530.700.000,00 em 2007. O reajuste varia de acordo a carreira e com o cargo do servidor. Por exemplo, para o servidor da carreira Assistente de Educação, que ocupa o cargo de código 9D8H, o reajuste será de 7,97%. Já o servidor da carreira Professor de Educação Básica (sala de aula), que ocupa o cargo de código P7E, terá reajuste de 54,37%.

A proposta em análise também está em conformidade com as diretrizes previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO -, que para o exercício de 2005, estabelece, no § 1º de seu art. 18, que a política remuneratória dos servidores públicos se dará com base em reajustes gerais ou em aprovação de tabelas salariais dos planos de carreiras específicos, incluindo adicionais de desempenho, mediante alocação de recursos decorrentes de percentual da variação nominal semestral do valor líquido arrecadado de ICMS, deduzido o crescimento vegetativo da folha salarial e observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000. Para o exercício de 2006, a LDO estabelece, em seu art. 40, que a lei orçamentária garantirá recursos para a implementação das tabelas de vencimentos referentes às carreiras do funcionalismo público estadual.

A Lei Orçamentária Anual do presente exercício, por sua vez, autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares ao seu orçamento até o limite de 10% da despesa fixada. Cabe ressaltar, no entanto, que caso o crédito orçamentário não seja suficiente para arcar com a despesa criada, o Poder Executivo deverá enviar a esta Casa projeto de lei que autorize a suplementação de dotação orçamentária.

A proposição em análise, portanto, atende aos pressupostos da legislação pertinente à matéria financeira e orçamentária, razão pela qual entendemos que deva ser aprovada por esta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.460/2005, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Administração Pública, com as Emendas nºs 1 a 4, a seguir redigidas.

Substitua-se no § 7º do art. 17 do Substitutivo nº 2, a expressão "§ 7º" por "§ 6º".

Emenda nº 2

Dê-se aos níveis de escolaridade II, III e IV da carreira de Professor de Educação Básica - PEB -, constantes no item I.1 do Anexo I do Substitutivo nº 2 e no item I.1 do Anexo I da Lei nº 15.293, de 2004, a que se refere o Anexo IV do Substitutivo nº 2, a seguinte redação:

"Nível II – Superior, com licenciatura de curta duração.

Nível III – Superior, com licenciatura plena ou com complementação pedagógica.

Nível V – Superior, com licenciatura plena ou com complementação pedagógica, acumulado com mestrado."

Emenda nº 3

Substitua-se no Anexo III do Substitutivo nº 2, na Escolaridade referente ao nível IV da carreira de Professor de Educação Básica, a expressão "Licenciatura ou graduação com complementação pedagógica acumulada com mestrado" pela expressão "Superior, com licenciatura específica, acumulado com pós-graduação "lato sensu", na forma do regulamento".

Emenda nº 4

Exclua-se o nível VI da tabela de estrutura da carreira de Analista de Gestão da Polícia Militar, constante no Anexo VII do Substitutivo nº 2, e dê-se aos níveis III, IV e V a seguinte redação:

"Nível III – pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu";

Nível IV – pós-graduação "stricto sensu";

Nível V – doutorado."

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Ermano Batista, relator - Dilzon Melo - José Henrique - Elisa Costa (voto contrário) - Sebastião Helvécio (voto contrário).

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.527/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., o projeto de lei em epígrafe institui a obrigatoriedade da utilização de um par de antenas corta-pipas nas motocicletas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 12/8/2005, foi o projeto distribuído a esta Comissão e à Comissão de Segurança Pública.

Compete-nos, agora, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

Fundamentação

A proposição em análise institui a obrigatoriedade da utilização de um par de antenas denominadas corta-pipas nas motocicletas e nos veículos ciclomotores.

Conforme consta na fundamentação do projeto, a antena corta-pipas é um equipamento de segurança usado com o fim de evitar acidentes com motociclistas, os quais são muito frequentes, devido ao uso de cerol em pipas.

Em que pese ao nobre objetivo do parlamentar, o projeto não pode prosperar nesta Casa Legislativa, pois padece de vício de inconstitucionalidade.

Nos termos do art. 22, XI, da Constituição Federal, a competência para legislar sobre trânsito é privativa da União, que, dessa forma, editou a Lei nº 9.503, de 23/9/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

O referido Código, na Seção II do Capítulo IX, traz um conjunto de normas sobre segurança dos veículos, até mesmo os equipamentos obrigatórios, ficando a cargo do Conselho Nacional de Trânsito – Contran – estabelecer as normas regulamentares.

Importa ressaltar que o Contran, fazendo uso de sua competência, editou a Resolução nº 14, de 1998, que estabelece os equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação. Em seu art. 1º, IV, enumera os equipamentos obrigatórios para as motonetas, as motocicletas e os triciclos, não incluindo as antenas corta-pipas.

A segurança dos veículos representa a segurança de seus usuários. Vê-se, dessa forma, que o objetivo perseguido pelo projeto, embora meritório, não encontra respaldo no texto constitucional, uma vez que versa sobre tema relativo a trânsito.

Assim, é ampla a jurisprudência no Supremo Tribunal Federal relativa à inviabilidade de leis estaduais cujo teor conflita com o disposto no art. 22, XI, da Constituição Federal. No julgamento da Adin nº 2928-2, publicada no "Diário da Justiça" de 15/4/2005, o Tribunal declarou inconstitucional lei do Estado de São Paulo por conter norma atinente à legislação de trânsito. De acordo com o Ministro Eros Grau, relator da matéria, aquela "Corte, em pronunciamentos reiterados, assentou que a Constituição de 1988 conferiu exclusivamente à União a competência para legislar sobre trânsito. Além disso, é firme o entendimento de que, até o advento de lei complementar prevista no parágrafo único do mencionado artigo, os Estados membros não podem legislar a propósito das matérias relacionadas no preceito, entre as quais inclui-se o trânsito". (Grifo nosso.)

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.527/2005.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ermano Batista, relator - Maria Tereza Lara - George Hilton - Gustavo Corrêa.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.858/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.858/2004, de autoria da Deputada Maria Tereza Lara, que dispõe sobre o transporte de cadáveres e ossadas humanas no Estado de Minas Gerais e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.858/2004

Regulamenta o transporte intermunicipal de cadáveres e ossadas humanas no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O serviço de transporte intermunicipal por via terrestre de cadáveres e ossadas humanas exumadas e o fornecimento de urnas e caixões mortuários somente poderão ser realizados por empresa regularmente autorizada a prestar serviço funerário no Município em que ocorrer o óbito ou no Município em que se dará o sepultamento.

Art. 2º – O transporte intermunicipal por via terrestre de cadáveres e ossadas humanas exumadas se dará exclusivamente em carro fúnebre registrado em nome da empresa funerária autorizada a executá-lo, devendo constar no campo "espécie" do certificado do veículo a denominação "veículo funerário".

Parágrafo único – Exclui-se da obrigação de que trata o "caput" deste artigo o transporte de cadáveres e ossadas humanas exumadas por carro do Corpo de Bombeiros Militar e do Instituto Médico Legal.

Art. 3º – O veículo utilizado para o serviço de transporte de cadáveres e ossadas humanas não poderá ser utilizado para outro fim.

§ 1º – O condutor do veículo de que trata o "caput" deverá portar a documentação referente ao serviço prestado.

§ 2º – É obrigatório o uso, pelo condutor do veículo de que trata o "caput", de uniforme e crachá que contenha fotografia do condutor, seus dados pessoais e o nome da empresa funerária.

Art. 4º – O veículo a que se refere o art. 3º terá dimensões mínimas compatíveis com o tamanho dos caixões, urnas ou esquifes existentes no mercado, observadas as seguintes características:

I – a mesa para colocar o corpo medirá 1,80m (um vírgula oitenta metros) de comprimento e 0,80m (zero vírgula oitenta metros) de largura;

II – a pintura da lataria terá cores contrastantes com a cor da inscrição feita no veículo;

III – na traseira do veículo constará a identificação com a inscrição "funerária", em letras de no mínimo 10cm (dez centímetros);

IV – os vidros laterais, exceto os paralelos aos bancos dianteiros, e o pára-brisa traseiro dos veículos serão opacos;

V – a parte destinada à colocação dos caixões, urnas ou esquifes será revestida de material impermeável e equipada com presilhas ou outro dispositivo destinado a fixá-los;

VI – divisória de material de fácil assepsia será colocada entre o habitáculo do veículo e a cabine do motorista.

§ 1º – É vedada a colocação de letreiro, engenho publicitário ou artefato que desvirtue o caráter solene do funeral, no veículo a que se refere o "caput".

§ 2º – O veículo a que se refere o "caput" será mantido limpo e em perfeitas condições de funcionamento, conservação e estética.

Art. 5º - As agências funerárias possuirão no mínimo um veículo apropriado para remoção de cadáver humano, obedecidas as determinações legais.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Ricardo Duarte.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.106/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.106/2005, de autoria do Deputado Ricardo Duarte, que declara de utilidade pública a Sociedade Beneficente Waldemar Miguel, com sede no Município de Serrania, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.106/2005

Declara de utilidade pública a Sociedade Beneficente Waldemar Miguel, com sede no Município de Serrania.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Beneficente Waldemar Miguel, com sede no Município de Serrania.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Laudelino Augusto.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.300/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.300/2005, de autoria do Deputado Paulo Piau, que declara de utilidade pública a Associação Regional Amor Exigente de Uberaba, com sede nesse Município, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.300/2005

Declara de utilidade pública a Associação Regional Amor Exigente de Uberaba - AME -, com sede no Município de Uberaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Regional Amor Exigente de Uberaba - AME -, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.320/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.320/2005, de autoria do Deputado Ivair Nogueira, que declara de utilidade pública o Hospital João César de Oliveira, com sede no Município de Rio Vermelho, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º

do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.320/2005

Declara de utilidade pública o Hospital João César de Oliveira, com sede no Município de Rio Vermelho.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Hospital João César de Oliveira, com sede no Município de Rio Vermelho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.358/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.358/2005, de autoria do Deputado André Quintão, que declara de utilidade pública o Grupo Solidariedade do Estado de Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.358/2005

Declara de utilidade pública o Grupo Solidariedade do Estado de Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grupo Solidariedade do Estado de Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.360/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.360/2005, de autoria do Deputado José Henrique, que declara de utilidade pública a Fundação Projeto Livam - Libertação, Vida e Amor, com sede no Município de Abre-Campo, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.360/2005

Declara de utilidade pública a Fundação Projeto Livam - Libertação, Vida e Amor - de Apoio ao Dependente Químico, com sede no Município de Abre-Campo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Projeto Livam - Libertação, Vida e Amor - de Apoio ao Dependente Químico, com sede no Município de Abre-Campo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Vanessa Lucas.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 13/9/2005, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Carlos Pimenta

exonerando Luiz Eduardo de Souza e Pinto do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Ana Flávia Loyola Antunes Pereira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Gabinete da Deputada Cecília Ferramenta

exonerando Perpétua Folgado de Souza do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 4 horas;

nomeando Vivaldo José de Sousa Abreu para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 4 horas.

Gabinete do Deputado Domingos Sávio

nomeando Gabriel Murilo Magalhães Resende para o cargo de Motorista, padrão AL-10, 8 horas.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2005

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2005

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que em virtude do recebimento de requerimento de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 52/2005, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, em 90 impressoras da marca Lexmark, que o referido edital está suspenso, até que se definam nova data para abertura das propostas e, caso seja necessária, a publicação da versão atualizada do citado edital.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2005.

João Franco Filho, Diretor-Geral.